

Normatiza procedimentos para inscrição e cancelamento de atividades realizadas no Complexo Esportivo Univates

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 28/04/2009 (Ata 03/2009),

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar procedimentos para inscrição e cancelamento de atividades realizadas no Complexo Esportivo Univates.

Art. 2º A inscrição em atividades realizadas no Complexo Esportivo Univates, bem como alterações de modalidade, horário ou frequência, e cancelamentos devem ser providenciados pelo interessado no Setor de Atendimento ao Aluno.

Art. 3º A inscrição é efetivada mediante o pagamento da primeira parcela, correspondente à matrícula, no Setor de Atendimento ao Aluno, observando-se o seguinte:

I – nas inscrições realizadas até o dia 20 (vinte), o interessado obriga-se ao pagamento da matrícula, vencendo a primeira mensalidade no dia 10 (dez) do mês seguinte;

II – nas inscrições realizadas a partir do dia 21 (vinte e um), o interessado obriga-se ao pagamento da matrícula e tem isenção da primeira mensalidade.

Parágrafo único. O não pagamento da matrícula implica no cancelamento da inscrição e do envio do boleto das próximas mensalidades.

Art. 4º As mensalidades relativas às atividades do Complexo Esportivo Univates:

I – são encaminhadas por boleto bancário;

II – referem-se ao mês de quitação;

III – tem seu vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo este postergado para o próximo dia útil, quando recair em finais de semana e feriados.

Art. 5º As solicitações de alteração de modalidade, de horário ou de frequência devem ser requeridas no Setor de Atendimento ao Aluno, a quem compete informar sobre a disponibilidade de vagas e horários.

Parágrafo único. Em relação às mensalidades e conseqüentemente à frequência:

I – as alterações protocoladas até o dia 10 (dez) valem a partir do mês corrente, refletindo no pagamento da mensalidade do mês vigente, podendo neste caso haver substituição do boleto de cobrança já emitido;

II – as alterações protocoladas a partir do dia 11 (onze) valem somente a partir do próximo mês, refletindo no pagamento da mensalidade subseqüente.

Art. 6º Quando o cancelamento das atividades for protocolado até o dia 10 (dez) há a isenção da mensalidade do mês corrente, após esta data o cancelamento será válido somente para o mês subseqüente.

Art. 7º São automaticamente canceladas, pelo Setor Financeiro, as matrículas dos alunos que não quitaram as duas últimas mensalidades.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula não isenta o aluno do pagamento das mensalidades vencidas.

Art. 8º Para fins de gerenciamento, o Setor Financeiro enviará à coordenação do Complexo Esportivo Univates a relação dos alunos inadimplentes e dos alunos que tiveram suas matrículas canceladas, na forma do artigo anterior, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES